LEI Nº 3.320, DE 22 DE ABRIL DE 2013

"Determina ao Executivo Municipal a realização de exames clínico, oftalmológico e odontológico nos alunos da rede pública de ensino, no início do ano letivo, e dá providências".

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 73, §8º da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar exames clínicos oftalmológicos e odontológicos nos alunos da rede pública de ensino do Município, no início de cada ano letivo, com o objetivo de verificar as eventuais necessidades especiais do discente, e sendo o caso, encaminhá-lo para tratamento especializado no sistema público de saúde.

Parágrafo Único. Após a realização do exame clínico citado no *caput* deste artigo, a equipe médica responsável emitirá relatório atestando a aptidão ou não do aluno para a prática de atividades físicas na instituição de ensino.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2014.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2013.

Pastor José Maria Soares Santos
Presidente